



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

É fundamental a presença do Nutricionista, profissional de saúde de nível superior que atua em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação seja fonte de promoção, manutenção e recuperação da saúde, sem perder de vista o prazer que uma refeição deve proporcionar.

No ambiente escolar, é indispensável para o acompanhamento do diagnóstico nutricional dos alunos, planejamento e elaboração de cardápios que procurem suprir as necessidades nutricionais da população escolar, supervisão de higienização e armazenagem de alimentos e utensílios, entre outros.

É atribuída, ainda, ao nutricionista a tarefa de prescrever suplementos nutricionais para complementação da dieta; solicitar exames laboratoriais e participar na fiscalização sanitária e nas análises de alimentos industrializados.

É dever do Poder Público o cuidado com a alimentação das crianças através da merenda escolar, através do fornecimento de cardápio saudável, com todos os nutrientes necessários ao desenvolvimento dos alunos, com foco na diminuição da desnutrição e da obesidade infantil e na formação de adultos saudáveis.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto aos colegas Vereadores.

Piratini, 23 de abril de 2015.


MARCIAL LUCAS GUASTUCCI
VEREADOR DO PMDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

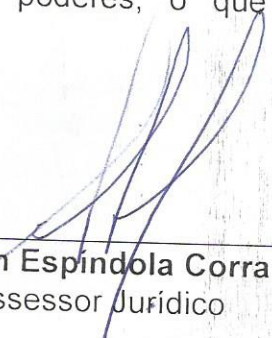
Projeto de Lei 14/2015 – Autoria
do Vereador Marcial Lucas
Guastucci

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Em que pese meritória a intenção do Legislador, a matéria de que trata o projeto já foi objeto de regulamentação pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que apresenta redação bastante semelhante com a proposição em análise e já estabelece as diretrizes da alimentação escolar. Essa Lei possui eficácia nacional, aplicando-se, portanto, aos Municípios.

Ainda, mesmo que não houvesse regulamentação, a matéria afeta à rede municipal de ensino, portanto à Secretaria de Educação do Município, órgão do Executivo, de modo que somente o chefe desse Poder teria legitimidade para propô-la, conforme estabelece o art. 60, II, “d” da Constituição do Estado.

Dessa forma, opino pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 14/2015, pois trata de matéria já regulamentada pela União, sobre a qual não compete ao Município legislar, e, por ser de iniciativa do Legislativo e versar sobre assunto em que esta é privativa do Chefe do Executivo, agride o princípio da independência entre os poderes, o que o faz material e formalmente **inconstitucional**.


Airton Espindola Corral
Assessor Jurídico






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br
COMISSÃO DE PARECERES

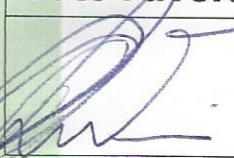
Parecer ao Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº. 14/2015

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo Nº.14/2015, que "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

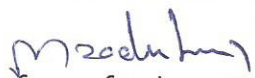
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	 Justificativa: Conforme fundamentação do Parecer do Assessor Jurídico da Casa.

Alberto Renan Oliveira da Cunha
Presidente da Comissão
Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Marcial Lucas Guastucci
Membro da Comissão Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	 Justificativa: Conforme fundamentação do Parecer do Assessor Jurídico da Casa.

Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Membro da Comissão Vereador do PP

Piratini, 17 de agosto de 2015.

